

- 2) No caso de resposta afirmativa à primeira questão: a referida legislação é conforme com os artigos 1.º, n.º 1, 7.º e 15.º da Diretiva 94/62/[CE] ⁽¹⁾, se se considerar também o artigo 110.º TFUE?
- 3) No caso de resposta negativa à primeira questão: a referida legislação é conforme com os artigos 1.º, n.º 1, 7.º e 15.º da Diretiva 94/62/[CE], se se considerar também o artigo 34.º TFUE?
- 4) No caso de resposta negativa à terceira questão: a legislação finlandesa relativa ao imposto sobre as embalagens de bebidas deve considerar-se compatível com o artigo 36.º TFUE?
- 5) Se um comprador finlandês tiver comprado, pela Internet ou através do comércio à distância, a um vendedor estabelecido noutro Estado-Membro, bebidas alcoólicas que o vendedor transporta para a Finlândia, pode considerar-se que a exigência de que quem utiliza bebidas alcoólicas para fins comerciais necessita de uma autorização especial de comércio a retalho para exercer a sua atividade respeitante às bebidas alcoólicas a importar diz respeito à existência de um monopólio ou faz parte do modo de funcionamento de um monopólio, de modo que o artigo 34.º TFUE não se opõe a essa exigência, antes devendo a mesma ser examinada à luz do artigo 37.º TFUE?
- 6) No caso de resposta afirmativa à quinta questão: a exigência de autorização é conforme com as condições dos monopólios nacionais de natureza comercial estabelecidas pelo artigo 37.º TFUE?
- 7) No caso de ser dada resposta negativa à quinta questão e se dever aplicar ao caso vertente o artigo 34.º TFUE: a legislação finlandesa segundo a qual, no caso de encomenda de bebidas alcoólicas no estrangeiro através da Internet ou através do comércio à distância, a importação das bebidas só é autorizada para consumo individual, se a própria pessoa que faz a encomenda ou um terceiro independente do vendedor tiver importado as bebidas alcoólicas, e segundo a qual de outro modo é exigida uma autorização em conformidade com a lei relativa ao álcool, é uma restrição quantitativa à importação ou uma medida de efeito equivalente, contrária ao artigo 34.º?
- 8) No caso de resposta afirmativa à questão anterior: essa legislação pode considerar-se justificada e proporcionada por razões de proteção da saúde e da vida das pessoas?

⁽¹⁾ Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens (JO L 365, p. 10).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela cour administrative d'appel de Nantes (França) em
13 de fevereiro de 2014 — Adiamix/Direction départementale des finances publiques — Pôle Gestion
fiscale**

(Processo C-202/14)

(2014/C 202/16)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

cour administrative d'appel de Nantes

Partes no processo principal

Recorrente: Adiamix

Recorrida: Direction départementale des finances publiques — Pôle Gestion fiscale

Questão prejudicial

O Tribunal de Justiça da União Europeia, tendo em conta a qualificação do regime de auxílio existente, é convidado a pronunciar-se sobre a validade da Decisão n.º 2004/343/CE da Comissão Europeia, de 16 de dezembro de 2003, relativa ao regime de isenção instituído pelo artigo 44.º septies do Código Geral dos Impostos no quadro da aquisição de empresas em dificuldade ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Decisão Comissão, de 16 de dezembro de 2003, relativa ao regime de auxílios aplicado pela França no quadro da aquisição de empresas em dificuldade (JO L 108, p. 38).